



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 41, DE 27 DE ABRIL DE 2023**

A Sua Excelência o Senhor  
**SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal da Serra

Senhor Presidente,

Encaminho o presente Projeto de Lei com a seguinte ementa: “Dispõe sobre o reajuste salarial para os servidores do Município da Serra ocupantes de cargos e empregos públicos da Administração Direta e Autárquica, extensivo aos proventos de aposentadoria e pensões e dá outras providências”.

Assim, solicito atenciosa análise dessa Casa para que o Projeto de Lei ora apresentado seja apreciado e aprovado por Vossa Senhoria e pelos demais Senhores Vereadores, EM REGIME DE URGÊNCIA.

Palácio Municipal em Serra, aos 27 de abril de 2023.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI N° / 2023**

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste no percentual de 5,78% (cinco inteiros e setenta e oito centésimos por cento), a partir de 1º de maio do corrente ano, aos vencimentos, salários e subsídios dos servidores ocupantes de cargos e empregos públicos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo do Município da Serra, extensivo aos proventos de aposentadoria e pensões regidas pelo artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos            de            de 2023.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA**

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que “dispõe sobre o reajuste salarial para os servidores do Município da Serra ocupantes de cargos e empregos públicos da Administração Direta e Autárquica, extensivo aos proventos de aposentadoria e pensões e dá outras providências”.

A reposição salarial de servidores públicos é prevista pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Este aumento visa melhorar o poder aquisitivo dos servidores, diante de um cenário econômico, com altos índices inflacionários. Para tanto, utilizamos o percentual de 5,78% em observância ao acumulado do IPCA-E no ano de 2022.

Sabe-se da importância da valorização de nosso quadro funcional, o que se traduz em dedicação e comprometimento com os serviços e com os resultados para a sociedade, para tanto a Administração Municipal deve buscar de forma equilibrada, alcançar os anseios dos servidores, bem como a manutenção da estabilidade fiscal, de modo a não comprometer nenhuma delas.

Assim, o reajuste proposto está dentro das condições financeiras e orçamentárias vigentes para o exercício, promoverá um reajuste nos vencimentos para os servidores, não comprometendo o equilíbrio fiscal do Município, que continuará entregando serviços públicos de qualidade, com seu quadro funcional devidamente valorizado.